

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02120/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Felixlândia/MG  
Endereço: Rua Menino Deus, 86  
Bairro: Centro  
Telefone: (038) 3753-1131  
E-mail: prefeito@felixlandia.mg.gov.br  
Representante legal: Vanderli de Carvalho Barbosa  
CPF: 570.596.086-72  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeito@felixlandia.mg.gov.br

CNPJ: 17.695.032/0001-51  
CEP: 35794-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia  
Endereço: Rua Menino Deus, 86  
Bairro: Centro  
Telefone: (038) 3753-1135  
E-mail: ipremfel@felixlandia.mg.gov.br  
Representante legal: Wanderlene de Carvalho Barbosa  
CPF: 389.252.496-34  
Cargo: Superintendente  
E-mail: ipremfel@felixlandia.mg.gov.br

CNPJ: 05.048.696/0001-40  
CEP: 35794-000  
Fax: (038) 3753-1135

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Felixlândia da quantia de R\$ 791.572,86 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Felixlândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 791.572,86 (setecentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.192,88 (treze mil e cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.192,88 (treze mil e cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.819 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02120/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

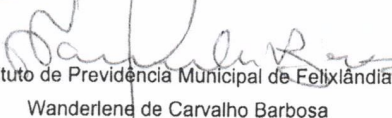
**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

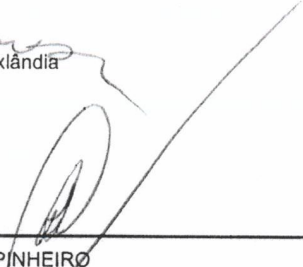
Felixlândia - MG / 10/01/2018

  
Prefeitura Municipal de Felixlândia  
Vanderli de Carvalho Barbosa

  
Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia  
Wanderlene de Carvalho Barbosa

Testemunhas:

  
ROBERTT GONÇALVES PINTO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CPF: 683.756.896-53  
RG: M-49.008.134

  
LUIS CARLOS PINHEIRO  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
CPF: 470.486.896-68  
RG: M-3.006.580